

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N. **299**

Data da Lei: 25 de agosto de 1980

SUMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à doar ao D.N.E.R-Departamento Nacional de Estradas e Rodagem-

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art.1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de Terreno do Patrimônio Municipal à Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - D.N.E.R.

Art.2º) - A área de terreno do Art.1º, do Patrimônio Municipal, esta situado na planta " JARDIM ESTORIL II " Área remanescente do Portal do Estoril, do quadro urbano da Cidade, e apresenta as seguintes medidas e confrontações:- 40,00 Mts de frente para a Rua José de Alencar; dividindo-se pela lateral Direita com terrenos da ACARPA; lateral Esquerda com terrenos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e com 40,00 Mts de Fundos para Rua: Capitão Joaquim Braga, 40,00 Mts de Frente por 80,00 Mts de Fundos- perfazendo Total de 3.200 M²

Art.3º) - O Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - D.N.E.R., após adquirido o título de doação obriga-se/-

I - Iniciar as Obras de Construção da Colônia de Férias dentro do prazo de 24 (Vinte e quatro) Meses à contar da data da publicação da presente Lei, e prorrogado a juízo do Município, se em caso de imperiosa necessidade, for impedida de fazê-lo.

II - Concluir a construção da Colônia de Férias após 36 (trinta e seis) meses, do inicio das obras.

Art.4º) - O não cumprimento de qualquer dos itens anterior (Artigo) implicará na reincorporação do terreno doado e benfeitorias nôla existentes ao Patrimônio Municipal, sem ônus quer quer para o mesmo.

Art.5º) - A presente doação é gravada com / cláusulas de im alienabilidade e empenhorabilidade;

Art.6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 31 de Julho de 1.980.

DR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -